



LEI Nº829/2026, CAMPINORTE 14 DE OUTUBRO 2026.

Altera o art. 69 da Lei Complementar Municipal nº 03, de 2021, que dispõe sobre a construção de fossas sépticas no Município de Campinorte, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINORTE, Estado de Goiás, por iniciativa parlamentar do Vereador Paulo Henrique Ferreira da Silva no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei orgânica municipal apresenta o projeto de lei, que após aprovado o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 69 da Lei Complementar Municipal nº 03, de 2021, passa a vigorar acrescido dos §§ seguintes, além da alteração da redação dos mencionados, os quais passam a ter a seguinte redação:

“Art.69.....

§1º.....

§ 2º As fossas sépticas não poderão ser construídas no logradouro público (passeio) e a menos de 2,00m (dois metros) do alinhamento predial e de qualquer divisa lateral do lote. Tanto a fossa séptica quanto o sumidouro deverão ser projetados e construídos de acordo com o uso e a permeabilidade do solo local.

§3º.....

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a manutenção ou a construção de fossa séptica em área de calçada ou passeio público nos imóveis localizados em setores implantados anteriormente a 31/12/2011 (trinta e um de dezembro de dois mil e onze), desde que já possuam edificação existente, exclusivamente quando necessária à realização de reforma, adequação, ampliação ou regularização da edificação, e desde que comprovada a impossibilidade técnica de sua instalação no interior do lote, observadas as normas sanitárias, ambientais e técnicas aplicáveis.





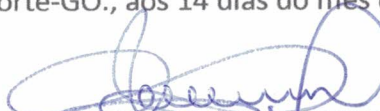
§ 5º A exceção prevista no §4º não se aplica aos terrenos sem edificação ou aos imóveis em que houver demolição total da edificação existente para construção de nova edificação, hipóteses em que deverá ser integralmente observada a proibição estabelecida no § 2º deste artigo.

§ 6º A utilização prevista no § 4º do art. 69 dependerá de análise e aprovação do órgão municipal competente, que deverá verificar as condições do imóvel, a existência da edificação anterior, a impossibilidade técnica de instalação da fossa no interior do lote e o atendimento às normas sanitárias e ambientais vigentes.

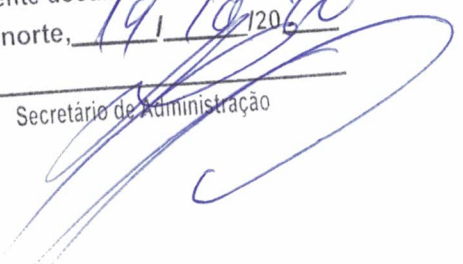
§ 7º Não está autorizada a instalação de fossas sépticas em locais que ofereçam risco à saúde pública, à segurança dos pedestres, à estrutura do passeio público, às redes de abastecimento de água, drenagem ou demais equipamentos de infraestrutura urbana.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Campinorte-GO., aos 14 dias do mês de outubro de 2026.


CLEOMAR MARTINS DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico e dou fé que fiz Publicação
no placar desta Prefeitura Municipal
o presente documento." Art. 19, II C.F."
Campinorte, 14/10/2026


Secretário de Administração

